



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

DELIBERAÇÃO FD-nº45 /2019.

Estabelece regras para o regime especial de exercícios domiciliares e compensação de faltas por razões de saúde e introduz os regimes especiais para a estudante em estado de gravidez e período pós-parto.

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Congregação em sessão de 28 de novembro de 2019, baixa a seguinte

Deliberação

REGIME ESPECIAL POR QUESTÕES DE SAÚDE

Art. 1º. Serão permitidos exercícios acadêmicos domiciliares, Como forma de compensação de faltas de estudantes em disciplinas de graduação, regularmente matriculados nesta Faculdade de Direito, nas hipóteses de tratamento de saúde relativo a:

I – afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos;

II -doenças, disfunções ou transtornos psiquiátricos, determinando crises agudas.

Parágrafo único. Devem ser atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) incapacidade física ou psíquica relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais mínimas ao prosseguimento das atividades acadêmicas em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica; e

c) duração prevista para o período de incompatibilidade com a frequência às atividades acadêmicas nunca inferior a 10 e superior a 60 dias, contados da data de ocorrência do fato que ocasionou referida incompatibilidade.

Art. 2º. O benefício do regime especial de exercícios domiciliares poderá ser solicitado pelo estudante interessado, ou pelo seu representante legal, por intermédio de requerimento, protocolado junto ao Serviço de Graduação desta Unidade, devidamente instruído com os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Deliberação.

§ 1º Serão aceitos apenas laudos médicos expedidos por unidades da rede pública de saúde.

§ 2º Nas hipóteses em que a solicitação do regime especial de exercícios domiciliares estiver associada a período de recuperação de procedimento cirúrgico, o laudo médico disporá exclusivamente sobre a fixação do número adequado de dias de afastamento, devendo o estudante instruir o requerimento com a comprovação da realização do procedimento cirúrgico.

Art. 3º. O pedido será apreciado pelo Presidente da Comissão de Graduação.

§ 1º. Em caso de deferimento, a decisão deverá determinar o período de duração do plano de regime especial de exercícios domiciliares.

§ 2º Da decisão denegatória do regime especial de exercícios domiciliares, caberá recurso à Comissão de Graduação.

Art. 4º. O regime de exercícios domiciliares compensa integralmente as atividades presenciais e as faltas registradas.

Art. 5º. O regime de exercícios domiciliares compreenderá todas as disciplinas ministradas no período, obrigatórias ou optativas, sendo vedada a concessão deste benefício de forma isolada, por disciplina.

Art. 6º. O regime de exercícios domiciliares será desenvolvido por intermédio de um plano de tarefas domiciliares, denominado “Programa de Estudos Domiciliares”, determinado pelo



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Presidente da Comissão de Graduação, devendo estar previstas atividades com conteúdo e nível de exigência similares às disciplinas nas quais o aluno estiver matriculado no semestre em que requerer o regime de exercícios domiciliares.

§ 1º. As atividades do respectivo Programa de Estudos Domiciliares serão entregues pelo estudante ou responsável legal à Comissão de Graduação, a qual distribuirá aos docentes responsáveis por cada disciplina em que o estudante estiver matriculado, para fins de avaliação.

§ 2º. A compensação das faltas em cada disciplina é condicionada à aprovação das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Estudos Domiciliares.

Art. 7º. O estudante deverá realizar a avaliação final prevista em cada disciplina.

Parágrafo único. Na impossibilidade de o interessado realizar a avaliação final ou substitutiva nas datas regulares, o docente responsável pela disciplina poderá optar por:

I - definir nova data para a realização da avaliação; ou

II - definir outra forma de avaliação final, não presencial ou não escrita.

ESTUDANTE EM ESTADO DE GRAVIDEZ

Art. 8º. O regime especial de exercícios domiciliares de que trata esta Deliberação aplica-se também à estudante em estado de gravidez, a partir do sétimo mês de gestação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente comprovados por parecer médico, o regime especial de exercícios domiciliares poderá ter termo inicial anterior ao sétimo mês de gestação.

Art. 9º. O pedido de regime especial de exercícios domiciliares de estudante em estado de gravidez deverá ser protocolado junto ao Serviço de Graduação e deverá ser instruído com relatório médico.

Parágrafo único. O relatório médico poderá ser emitido por qualquer médico, dos sistemas público ou privado de saúde.

Art. 10. À estudante em estado de gravidez, beneficiária do regime de exercícios domiciliares, aplica-se o disposto nos arts. 4º a 8º desta Deliberação.

Art. 11. O regime especial de exercícios domiciliares de estudante em estado de gravidez encerra-se com o nascimento da filha ou filho.

REGIME ESPECIAL PÓS-PARTO

Art. 12. Após o parto, caso a estudante opte pelo não trancamento de matrícula a título de licença-maternidade, o regime especial de exercícios domiciliares em razão de gravidez poderá ser convertido em regime especial pós-parto, que terá duração de seis meses e ao qual aplicam-se todas as regras do regime especial de exercícios domiciliares em razão de gravidez.

Parágrafo único. A opção pelo regime especial pós-parto não impede requerimento posterior de trancamento total de matrícula para licença-maternidade.


DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Em nenhuma hipótese será admitido abono de faltas pelos docentes responsáveis pelas disciplinas em regime diverso do previsto na presente Deliberação.

Art. 14. Esta Deliberação revoga a Deliberação FD-nº 46/2003.

Art. 15. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, 09 de dezembro de 2019


Floriano de Azevedo Marques Neto
Diretor
Faculdade de Direito - USP